



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 405/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Auto de Infração nº 10036/2016
Interessado : Construtora Aurélio e Cia Ltda. ME

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10036/2016, lavrado em desfavor de Construtora Aurélio e Cia Ltda. ME, por infração à alínea “e”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2019, realizada no dia 17 de abril de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 10036/2016, lavrado em desfavor de Construtora Aurélio e Cia Ltda. ME, referente à Pessoa Jurídica constituída para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, registrada no Crea-PE, executando atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado, como Responsável Técnico, infringindo, desta forma, à alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o presente auto de infração não atende ao que preceitua os incisos IV e V, do art. 11, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, uma vez que não apresenta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pelo autuado, em desacordo com a legislação pertinente à matéria, caracterizando, desta forma, vício do ato processual; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Francisco José Costa Araújo, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, por conter vício do ato processual, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por vício processual, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2019.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC